



LEI COMPLEMENTAR N. 1.075.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 749, de 17 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica renomeado o parágrafo único do artigo 17 como § 1.º, e incluídos os §§ 2.º e 3.º ao artigo 17 da Lei Complementar n. 749/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§ 1.º Para os fins do *caput*, o Diretor Administrativo e de Patrimônio será indicado pelo Legislativo Municipal. (INCLUÍDO PELA LC 1041/2015)

§ 2.º Os membros da Diretoria Executiva terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Conselho de Administração a CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - CPA-10 ou a CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CGRPPS) DA APIMEC /FGV.

§ 3.º Será exonerado o membro da Diretoria Executiva que não apresente dentro do prazo estipulado, quaisquer das certificações previstas no § 2.º do *caput*, sendo que nova nomeação deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração, a qual estará sujeita a mesma condição e prazo.